

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 30 DE JUNHO DE 2025

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o referido documento foi afixado no PLACAR da Prefeitura Municipal do Rio Quente, Estado de Goiás no dia 30 / 06 / 2025

RESPONSÁVEL

“Apresente Resolução visa reajustar as tarifas de água e esgoto cobradas pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Rio Quente – SEMAE aos consumidores, bem como institui e regulamenta a cobrança de taxas e serviços públicos prestados e das outras providências.”

A Câmara Técnica de Estudos tarifários dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Rio Quente, composta em conformidade com o Decreto Municipal nº 149/2025, no uso das atribuições legais, objetivando reajustar todas as taxas/tarifas cobradas pela SEMAE aos consumidores de água e esgoto, bem como instituir e regulamentar a cobrança pelos serviços públicos prestados no município de Rio Quente-Goiás, dispõe:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Rio Quente é dotada de poderes para exercer a prestação de serviços de abastecimento de água tratada, coleta e tratamento do esgotamento sanitário no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a água é um bem público de uso comum, essencial para a manutenção da vida humana e a cobrança pela utilização da água está configurada no princípio ambiental usuário-pagador, o qual tem sido considerado um excelente instrumento para melhor eficiência na alocação dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445/2007, que define que o modo de cobrança pela utilização dos recursos hídricos será realizado por meio de “tarifas”, estando em consonância com a Lei Municipal nº 183/1994;

CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso da água encontra respaldada na Legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 9.433/97;

CONSIDERANDO que a aplicação do reajuste anual está prevista e amparada pela Lei Federal 11.445/2007, que estabelece os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico, observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que a fixação de preço para utilização da água seja adotada, como meio de distribuir os custos da administração entre os usuários, proporcionar incentivos adequados ao seu uso eficiente, consequentemente, restringir o mau uso;

CONSIDERANDO que o reajuste visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por meio da recomposição das perdas ocasionadas pelo seu efeito infiltração e, com a utilização do presente mecanismo procura-se preservar o valor monetário da tarifa, mediante incorporação do efeito da variação dos preços sobre as despesas, custos operacionais e investimentos, previstos na Lei Municipal nº 183/1994;

CONSIDERANDO os investimentos realizados, bem como as obras de expansão das redes de distribuição de água tratada, bem como as redes de coleta de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que as tarifas pela prestação de serviços deverão basear-se no consumo efetivo ou nos serviços usufruídos pelo usuário, devendo a cobrança pelo abastecimento de água basear-se na medição do consumo efetivo;

CONSIDERANDO que o consumo dos serviços de esgotamento sanitário será estimado em função do consumo de água, 80% (oitenta por cento) do consumo de água;

CONSIDERANDO a regulamentação da instituição da cobrança da "tarifa básica" (custo mínimo) baseada no custo mínimo fixo necessário para amortização, operação e manutenção do sistema disponibilizado;

CONSIDERANDO as devidas cautelas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece normas para a gestão fiscal responsável, visando o equilíbrio financeiro e econômico das contas públicas no Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar reajuste tarifário á todas a categorias de usuários, com vigência a partir de 1º de agosto de 2025, conforme estrutura tarifária constante do anexo I e II.

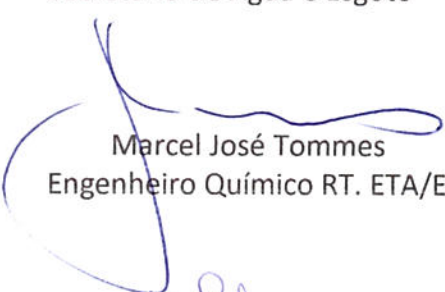
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2025, com anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução 001/2017.

Publique-se e Registre-se.



Reis Heleno de Rezende
Secretário de Água e Esgoto



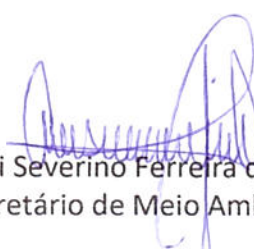
Marcel José Tommes
Engenheiro Químico RT. ETA/ETE



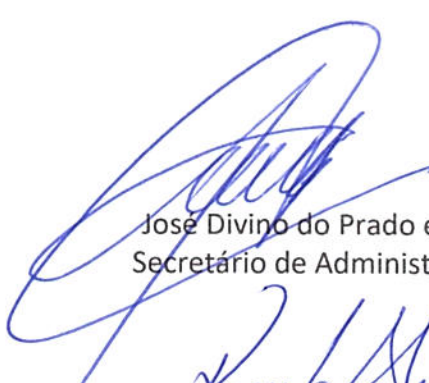
Gisele Alves da Costa Oliveira
Secretária de Finanças



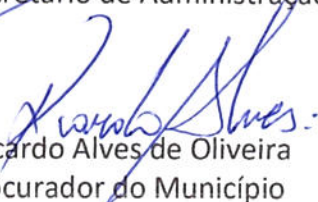
Caroline Gonzaga O. Guimarães
Diretora de Arrecadação



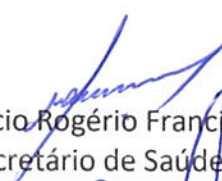
Andrei Severino Ferreira da Silva
Secretário de Meio Ambiente



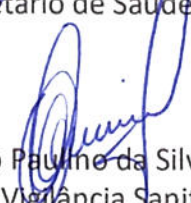
José Divino do Prado e Silva
Secretário de Administração



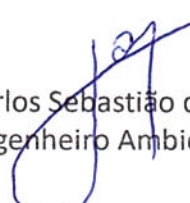
Ricardo Alves de Oliveira
Procurador do Município



Márcio Rogério Francisco
Secretário de Saúde



Cláudio Paulo da Silva
Chefe de Vigilância Sanitária



Jan Carlos Sebastião dos Reis
Engenheiro Ambiental

ANEXO I

TARIFAS DE ÁGUA – SEMAE 2024			
	FAIXA DE CONSUMO (M³/MÊS)	ÁGUA (R\$/M³)	ESGOTO (R\$/M³)
RESIDENCIAL SOCIAL	0 A 15	R\$ 2,45	R\$ 1,96
	Acima de 10	APLICAR RESIDENCIAL NORMAL	APLICAR RESIDENCIAL NORMAL
RESIDENCIAL NOMAL	0 A 10	R\$ 4,87	R\$ 3,89
	11 A 15	R\$ 5,52	R\$ 4,41
	16 A 20	R\$ 6,27	R\$ 5,01
	21 A 25	R\$ 7,01	R\$ 5,60
	26 A 30	R\$ 7,91	R\$ 6,32
	31 A 40	R\$ 8,95	R\$ 7,16
	Acima de 40	R\$ 11,46	R\$ 9,16
COMERCIAL I (MÉDIO/GRANDE PORTE)	0 A 10	R\$ 7,75	R\$ 6,20
	Acima de 10	R\$ 11,46	R\$ 9,16
COMERCIAL II (PEQUENO PORTE)	0 A 10	R\$ 6,30	R\$ 5,04
	Acima de 10	R\$ 11,46	R\$ 9,16
INDUSTRIAL/PÚBLICA	0 A 10	R\$ 10,12	R\$ 8,09
	>10	R\$ 11,46	R\$ 9,16

Handwritten signature: Karla Alves

Handwritten initials: JLB

Handwritten signature: R. H.

ANEXO II

TABELA TARIFÁRIA SERVIÇO OPERACIONAL	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)
CERTIDÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL	130,00
CORTE DE ÁGUA A PEDIDO DO PROPRIETÁRIO	40,00
DESLOCAR, REBAIXAR, LEVANTAR, RECUAR CAVALETE	80,00
LIGAÇÃO BYPASS / DEPREDACÃO DO HIDRÔMETRO	750,00
LIGAÇÃO BYPASS / DEPREDACÃO DO HIDRÔMETRO (reincidência)	1.500,00
LIGAÇÃO DE ÁGUA TEMPORÁRIA	400,00
MULTA LIGAÇÃO CLANDESTINA	2.000,00
RELIGAÇÃO DE ÁGUA SUPRIMIDA	70,00
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO A PEDIDO DO USUÁRIO	150,00
SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO DANIFICADO (sem intuito de fraude)	150,00
VIOLAÇÃO DO LACRE DO HIDRÔMETRO	250,00
TAXA DE CORTE / RELIGAÇÃO	50,00